



**CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**  
**- Estado da Bahia -**

**PROJETO DE LEI Nº. \_\_\_\_ /2021.**

**“Institui o Programa Municipal Meu Primeiro Emprego e dispõe sobre a isenção da Taxa de Fiscalização e Funcionamento (TFF) para a empresa que aderir a esse Programa”.**

A Câmara Municipal de Paulo Afonso, no uso de suas atribuições legais,  
aprova:

**Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal “Meu Primeiro Emprego”, destinado a estimular a contratação de jovens com idade entre 16 (dezesesseis) e 24 (vinte e quatro) anos que não possuem experiência profissional.**

**Art. 2º - As finalidades do Programa criado por essa Lei são:**

**I- A qualificação dos jovens para o mercado de trabalho e inclusão social;**

**II- Fomentar a geração de emprego e renda no Município;**

**III- Criar um mecanismo efetivo que traga a oportunidade para que o jovem ingresse no mercado de trabalho sem comprovação de experiência profissional, e que demonstre ao seu empregador que possui condições de se manter no mercado de trabalho.**

**Art.3º - Poderão aderir ao Programa Municipal Meu Primeiro Emprego empresas com regularidade fiscal e inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).**

**Parágrafo único. A adesão de empresas ao Programa Municipal Meu Primeiro Emprego dar-se-á mediante cadastro junto a Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, que deverá lançar edital de inscrições seguindo o disposto no Art. 9º desta lei e dos princípios basilares da administração pública.**

**Art. 4º - O Poder Executivo Municipal concederá isenção da Taxa de Fiscalização e Funcionamento (TFF) as empresas que aderirem ao Programa Municipal Meu Primeiro Emprego, devendo a Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, informar regulamente a Secretaria Municipal da Fazenda a relação das empresas que aderiram ao Programa Meu Primeiro Emprego para que a mesma conceda o benefício de isenção da Taxa de Fiscalização e Funcionamento (TFF).**

**Art. 5º - As empresas que diretamente aderirem ao Programa Municipal Meu Primeiro Emprego que foram beneficiadas com a isenção da Taxa de Fiscalização e Funcionamento (TFF) deverão reservar vagas de trabalho ao primeiro emprego nos seguintes moldes:**

**I - Fica isento da reserva de vagas ao primeiro emprego empresas com até 5 (cinco) colaboradores;**

**II - Empresas com 6 (seis) a 20 (vinte) colaboradores será destinado o percentual de 10% (dez por cento) do total de vagas de trabalho para o primeiro emprego;**

**III – Acima de 21 (vinte e um) colaboradores será destinado o percentual de 15% do total de vagas de trabalho para o Programa Meu Primeiro Emprego;**

**§ 1º Caso a aplicação do percentual de que trata esse artigo resulte em número fracionado este deverá ser elevado ao próximo número inteiro subsequente.**

**§ 2º A porcentagem de jovens que trata o caput desse artigo deve ser garantida pelo período mínimo de 3 (três) anos, contados a partir da data do início da concessão do benefício de isenção da Taxa de Fiscalização e Funcionamento (TFF).**

**§ 3º Ao candidato, na condição de estudante, que vier a preencher qualquer vaga destinada ao Programa Meu Primeiro Emprego, será assegurado pela empresa contratante o direito de cumprir seu turno laboral acordado, sendo vedado a sua transferência para outro turno que venha a prejudicar a sua atividade escolar.**

**Art. 6º - As empresas que aderirem ao programa receberão o selo de “Empresa parceira da Juventude”.**

**Art. 7º - Para efeito desta lei, compreende-se por primeiro emprego aquele destinado a todas as pessoas que não tenham qualquer experiência profissional comprovada em carteira de trabalho.**

**Art. 8º - Para se inscrever no Programa, o jovem deverá ter idade compreendida entre 16 e 24 anos, devendo apresentar no ato da inscrição:**

I - Carteira de identidade, CPF, Título de Eleitor, Carteira de Trabalho e Previdência Social e comprovante de residência;

II - Declaração de que não tenha tido relação formal de emprego;

III – Caso esteja cursando ensino médio, superior ou educação técnica, apresentar declaração de matrícula atualizada, caso já tenha concluído o curso, apresentar certificado de conclusão.

Art. 9º - O Poder Executivo através da SETIC regulamentará as inscrições e o funcionamento do banco de empregos para a juventude por meio de decreto.

§ 1º O encaminhamento dos jovens aos empregadores deverá obedecer a ordem cronológica de inscrições;

§ 2º É vedada a contratação, no âmbito do Programa, de jovens que sejam parentes, até o terceiro grau, dos empregadores, sócios ou dirigentes das empresas contratantes.

Art. 10º - As relações de emprego beneficiadas com os incentivos desta lei devem estar regulares perante a legislação trabalhista e previdenciária, cabendo ao empregador todos os ônus legais, inclusive os encargos sociais.

Art. 11º - Se houver rescisão do contrato de trabalho do iniciante devidamente inscrito no Programa, o empregador manterá o posto de trabalho substituindo, em até 30 (trinta) dias, o jovem dispensado por outro também inscrito, obedecendo a ordem cronológica e prioridade de atendimento.

Art. 12º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Sala das Sessões, em 16 de março de 2021.

  
Paulo Gomes de Queiroz Júnior

- Vereador -

## JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem como objetivo a geração de empregos para jovens que ainda não tiveram a oportunidade de ingressar no mercado de trabalho por não terem ainda experiência, ou seja, dar oportunidade a jovens entre 16 e 24 anos para terem o seu primeiro emprego.

É incontroverso que há uma dificuldade muito grande no mercado de trabalho para a contratação de jovens sem experiência, tendo em vista que a maioria das empresas visa em primeiro lugar a experiência do candidato antes de sua contratação, dessa forma, o jovem que ainda busca tal experiência, encontra nessa fase, uma grande dificuldade na busca de seu primeiro emprego, assim, a presente proposta de lei, visa impulsionar essa contratação de jovens na classificação etária supramencionada e com isso gerar ainda mais empregos em nosso município.

Para que o objetivo da proposta de lei seja alcançado, entendeu-se necessário que as empresas do município devem sofrer um estímulo financeiro para que as contratações dos jovens aconteçam, esse estímulo financeiro acontecerá por meio da isenção de pagamento do TFF – Taxa de fiscalização do funcionamento, que atualmente é taxado em R\$ 200,00.

De acordo com o IGBE, até o ano de 2018, haviam 1.597 empresas cadastradas em nosso município, dentre elas, centenas de empresas de pequeno porte, que podem ser impactadas com o presente projeto de lei, isto porque, apesar da taxa de fiscalização do funcionamento não representar um valor vultoso, para o pequeno empreendedor, qualquer valor que se possa isentar, é sim um excelente estímulo.

Desta maneira, as empresas que contribuem com o TFF para o município e desejarem aderir ao PROGRAMA MUNICIPAL MEU PRIMEIRO EMPREGO, e por conseguinte, ficarem isentas do pagamento da referida taxa, deverão cadastrar-se junto à secretaria de turismo, indústria e comércio e deverão, para tanto, reservar vagas de trabalho ao primeiro emprego, de jovens entre 16 e 24 anos, de modo que empresas com até 5 (cinco) colaboradores, devem reservar pelo menos uma vaga, empresas com 6 (seis) a 20 (vinte) colaboradores, deverão reservar 10% do total de vagas de trabalho e acima de 21 colaboradores, deverão reservar 15% do total de vagas.

Apesar de haver, com a presente proposta legislativa, uma isenção de uma taxa para uma parcela de empresas cadastradas no município, o que acarretaria numa diminuição na arrecadação, acredita-se com este projeto, que haverá um aumento expressivo no número de empregos, o que por outro lado acarretaria numa injeção na economia local, pois, com um aumento expressivo no número de empregos, por consequência, haveria um aquecimento da economia no município, e este também é o intuito do presente projeto legislativo.

De acordo com a lei orgânica do município, em seu artigo 34, diz que:

“Art. 34: Compete à câmara municipal, com sanção do prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do município e, especialmente:  
II – Autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas.”

Sendo assim, resta clarividente que a câmara de vereadores, é competente para dirimir acerca de isenções, bem como está sendo proposto no presente projeto.

O município de Paulo Afonso, ao adotar tal medida proposta, vai ter mais uma alternativa para que oportunidades de empregos sejam criadas, principalmente pelo fato de estarmos vivendo uma pandemia que já eliminou centenas de milhares de empregos, e a presente medida, é uma ótima alternativa para que mais jovens possam ter vagas garantidas no mercado de trabalho.

Paulo Afonso/BA, 16 de março de 2021.



Paulo Gomes de Queiroz Junior

Vereador